



CERTIFICADO Nº 2940 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MMDB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF : 07.848.495/0001-52

Empreendimento : MMDB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Januaria número/km 1279 Bairro Cidade Universitária Cep 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.8182, (LONG) -43.365

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2940/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	22,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Governador Valadares, 23/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 23/06/2021 23:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2940 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Ajustar o loteamento, de modo que entre as áreas de preservação permanente, em toda extensão, tenham suas divisas separadas dos lotes, adotando-se uma das opções previstas nos §§ 2º e 3º, do artigo 12, do Decreto Estadual 44.646/2007.

02 - Comprovar o ajuste referido na condicionante 01 dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da licença, mediante protocolo de novos arquivos contendo as informações listadas na informação complementar.

[Arquivo Shapefile zipado (ou as 4 extensões distintas ou geopackage) contendo a ADA do empreendimento, individualização dos lotes, localização das vias de acesso, área verde, áreas institucionais, infraestrutura de saneamento, afloramentos d'água no interior do empreendimento, áreas de preservação permanente, inclusive aquelas projetadas com origem externa]